



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Parecer

Projeto de Resolução nº119/2021

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “**Autoriza a viagem dos Vereadores Evandro Carlos Barreto, José Roberto Mongin, Marco Eli Malho e Mauro Celso Pereira dos Santos para a cidade de Brasília/DF, para tratar de assuntos de interesse do Município e dá outras providências**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luis Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 02/08/2021
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria autoriza a vigem dos vereadores descritos na epígrafe para a cidade de Brasília/DF, para tratar de assuntos de interesse do Município de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

Conclui este Relator pela tramitação da matéria, eis que não há impedimento regimental, legal e constitucional.

Recomenda essa Relatoria que se tenha o **controle da concessão/ autorização das diárias de viagens dos requerentes por meio de formulário de uso obrigatório, contendo:**

- 1) Nome do Requerente e do motorista (se for o caso);
- 2) Data e hora da viagem e do retorno;
- 3) Destino da viagem;
- 4) Finalidade;
- 5) Justificativa completa e de clara compreensão;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

- 6) Quilometragem do veículo oficial utilizado anteriormente a viagem e após o retorno;
- 7) Comprovação documental de que o requerente efetivamente esteve no local mencionado;
- 8) Atividade que justifique o pagamento da diária e a utilização de insumos públicos.

Esse Relator não vislumbrou qualquer vício legal ou constitucional que pudesse macular a tramitação da matéria. Por esta razão vota **pela tramitação**.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

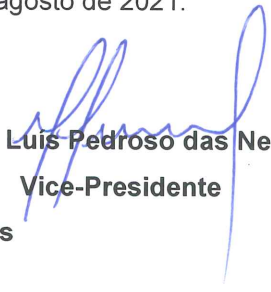
- Pela tramitação já que **não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 02 de agosto de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente